

EFETIVAÇÃO DO PORTUGUÊS COMO SEGUNDA LÍNGUA PARA ESTUDANTES SURDOS DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

EFFECTIVENESS OF THE PORTUGUESE AS A SECOND LANGUAGE FOR DEAF STUDENTS IN AN EDUCATIONAL INSTITUTION

Rosenir Martins Nunes Chaves¹

Tiago Santos Barreto Thomaz²

Carine da Costa Alencar³

Dienner Mory Rodrigues Silva⁴

¹ Mestranda em Ciências da Educação/ Administração Educacional Técnica-Administrativa em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) <http://lattes.cnpq.br/6816347306496485> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9219-4265>.
Email: rosenir.chaves@ifb.edu.br

² Mestre em Ciências da Educação/ Administração Educacional Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na área de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima <http://lattes.cnpq.br/9403020715243680> ORCID <https://orcid.org/0000-0001-7972-4981>
Email: tiagoduninthomaz@gmail.com

³ Mestranda em Ciências da Educação/ Administração Educacional Técnica-Administrativa em Educação do IFB <http://lattes.cnpq.br/2917498023870499> ORCID <https://orcid.org/0000-0002-1099-8500>
Email: carinedacostaalencar@gmail.com

⁴ Mestranda em Ciências da Educação/ Administração Educacional Técnica-Administrativa em Educação do IFB <http://lattes.cnpq.br/3533668217392505> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6663-1118>
Email: dienner.silva@ifb.edu.br

RESUMO: Objetiva-se com este trabalho apresentar os resultados de um estudo observacional com aporte teórico realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica, com o objetivo de analisar a efetivação da consecução de normativos legais relacionados com a educação de estudantes surdos em uma Instituição Federal de Ensino, sediada no Distrito Federal. Esses normativos regulamentam o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua. A pesquisa buscou contextualizar a problemática que envolve o sujeito surdo que está inserido em uma comunidade e uma cultura própria, a qual possibilita o seu desenvolvimento identitário por meio da língua de sinais. A pesquisa realizada evidenciou que existem falhas na legislação brasileira que trata das garantias e dos direitos da educação dos surdos. Os normativos existentes garantem o ensino do português escrito como segunda língua, mas não garantem o ensino da Libras nos primeiros anos de vida das crianças surdas. Isso dificulta o aprendizado da criança, pois ela não compreende de fato português como segunda língua, já que a Libras não é ensinada nos primeiros anos de vida. O estudo observacional identificou dificuldades no aprendizado. Conhecimento necessário para continuidade nas formações técnicas e tecnológicas ofertadas na instituição pesquisada em decorrência destas falhas no ensino-aprendizagem do português como segunda língua. Esse estudo observacional também identificou a existência na instituição pesquisada de uma disputa linguística entre as línguas de sinais e as línguas orais, ou seja, entre a Libras e o Português.

Palavras-chave: Educação; Legislação; Português como Segunda Língua.

ABSTRACT: This paper conducted a observational study and literature search in order to analyze the effectiveness legal regulations related to the education of deaf Brazilians who regulated the teaching of Portuguese as a Second Language, and its achievement for deaf students in a Federal Education Institution, based in the Federal District. The research sought to contextualize the problem involving the deaf subject who is inserted into a community and its own culture, which enables its identity development through sign language. The research showed that there are gaps in Brazilian legislation that deals with the guarantees and rights of deaf education. The existing regulations guarantee the teaching of written Portuguese as a second language, but do not guarantee the teaching of Libras in the first years of life of deaf children. This hinders the learning of Portuguese as a second language and the continuity in other technical and technological training. It was also possible to identify that there is a record of a linguistic dispute between sign languages and oral languages, that is, between Libras and Portuguese.

Keywords: Education; Legislation; Portuguese as a Second Language.

INTRODUÇÃO

A discussão sobre a educação dos surdos gira em torno de uma preocupação sobre como se dá essa educação de surdos e em quais metas educacionais estão sendo estabelecidas e alcançadas para superar ou pelo menos mitigar conflitos entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos espaços escolares. A história da educação dos surdos no Brasil e no mundo foi marcada pela tentativa de imposição da língua majoritária, de modalidade oral auditiva, suscitando dificuldades no processo de escolarização, no que se refere ao ensino-aprendizagem. Os surdos são percebidos na perspectiva dos ouvintes pela falta de audição ou por não poderem falar, ou ainda pelo viés clínico, que os rotulam como deficientes (PATERNO, 2007).

Por exemplo, no ano de 1880, aconteceu uma assembleia em que os surdos foram impedidos de votar, na Itália, no congresso internacional de Milão. Aprovaram, na ocasião, o método de ensino oralista que perdurou por mais de um século. Depois de várias tentativas fracassadas de tentar ensiná-los a falar e a escrever, foram estruturando-se políticas linguísticas para a educação dos surdos.

Especialmente a partir da década de 1990, a comunidade surda começou a se articular e a propor mudanças nas legislações. Segundo Fernandes e Moreira (2014, p. 10) foi nessa década que começaram as discussões conceituais sobre a “língua de sinais; bilinguismo; os reflexos dos modelos clínicos-terapêuticos e socioantropológicos na educação dos surdos; a teorização sobre a cultura e identidades surdas e os impactos de todos esses estudos na organização de um processo de educação bilíngue para surdos no Brasil”.

Essas discussões permitiram reconhecer a predominância visual das percepções e memórias do sujeito surdo. Assim, pôde ser reconhecida a imperativa necessidade de conduzir o processo de ensino-aprendizagem a partir de experiências visuais que permitam efetivar a aprendizagem, expandindo também o repertório linguístico com a inserção de uma compilação intermodal da aprendizagem dos estudantes surdos (BERNIERI-SOUZA; VASCONCELOS, 2021).

A comunidade surda é conceituada por Strobel (2008, p. 1) como “um grupo de sujeitos surdos que têm costumes, história, tradições em comuns, pertencentes a peculiaridades similares e constroem sua concepção de mundo através da visão.” Evidencia-se que a língua de sinais, a comunidade surda e a “identidade surda” resultam das lutas por uma política que proporcione direitos e autonomias do povo surdo.

Em 2002, a Libras é reconhecida como forma oficial de comunicação e interação da comunidade surda brasileira,

através da Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto 5.626/2005. Esse Decreto tem o objetivo de garantir aos surdos uma educação bilíngue em salas inclusivas ou escolas bilíngues (BRASIL, 2005). De acordo com a Lei, a Libras não poderá substituir o português escrito, ou seja, ela seria apenas uma língua de mediação usada nas escolas (BRASIL, 2002).

A legislação mencionada influencia as diretrizes à educação básica, ao respaldar adequações curriculares no ensino técnico e tecnológico, inclusive nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, pertencentes à Rede Federal de Ensino, com mais de 600 unidades distribuídas no território brasileiro. Objetivou-se analisar a efetivação dessas políticas normativas direcionadas à comunidade surda em uma dessas instituições federais de ensino que está localizada em Brasília – Distrito Federal.

METODOLOGIA

Este trabalho foi desenvolvido a partir de estudo observacional, com aporte teórico realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica com o objetivo de fundamentar a observação sobre efetivação de consecução de normativos relacionados com a educação dos surdos em uma Instituição Federal de Ensino, sediada no Distrito Federal. Foi utilizada revisão livre da literatura publicada nos últimos quinze anos a partir da referência metodológica disponibilizada em biblioteca da instituição pesquisada, de normativos disponibilizados digitalmente e de artigos selecionados no portal de periódicos da Capes. Foram pesquisados autores que abordam o sujeito surdo, a surdez, a identidade e a comunidade surda. Trabalhou-se com a perspectiva de que as políticas linguísticas para a educação de surdos precisam levar em consideração as especificidades destes indivíduos, principalmente no que diz respeito à sua língua e à sua identidade.

A especificidade desta instituição pesquisada consiste na oferta de formações de educação inicial e continuada, ensino médio regular integrado a formações técnicas, Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, cursos técnicos subsequentes, cursos superiores (tecnólogo, bacharel e licenciatura), especialização e mestrado profissional.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A efetivação de normativos legais relacionados com a educação de estudantes surdos fomentam discussões na área dos estudos educacionais. A ausência de acolhimento, a orientação equivocada ou ainda o acompanhamento inadequado

de estudantes surdos no processo de ensino-aprendizagem do Português, como segunda língua, pode prejudicar o processo de leitura e escrita nos anos subsequentes (ALMEIDA; LACERDA, 2019).

A despeito do amparo legal da educação bilíngue aos estudantes surdos com o direito de acesso à Língua de Sinais como primeira língua e o Português como segunda língua, os estudantes surdos ainda lidam com muitos desafios para a efetivação destes normativos. Dentre as dificuldades enfrentadas, ainda persistem a carência metodológica para o ensino do Português como segunda língua a partir da Língua de Sinais. Isto pode prejudicar o desenvolvimento da aprendizagem, além de inviabilizar as interações sociais e o exercício pleno da cidadania pelos surdos (SANTOS; CAVALCANTI, 2021).

A década de 1990 destaca-se com a Declaração de Salamanca que norteou princípios e políticas de diretrizes de educação especial. Impulsionou-se mudanças de percepção, viabilizando adequações na educação dos surdos. A Declaração diz que: “toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem” (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 1). Além disso, este texto faz referência ao surdo da seguinte forma:

Políticas educacionais deveriam levar em total consideração as diferenças e as situações individuais. A importância da linguagem de signos como meio de comunicação entre os surdos, por exemplo, deveria ser reconhecida e provisão deveria ser feita no sentido de garantir que todas as pessoas surdas tenham acesso à educação em sua língua nacional de signos. Devido às necessidades particulares de comunicação dos surdos e das pessoas surdas/cegas, a educação deles pode ser mais adequadamente provida em escolas especiais ou classes especiais e unidades em escolas regulares (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, p. 7).

A partir desta Declaração, os surdos começaram a ter suas especificidades reconhecidas como fundamentais para suas efetivas inserções no ambiente escolar. Com isso, são ampliadas as possibilidades de implementação de políticas que reconheçam a heterogeneidade presente da sociedade brasileira.

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece o status da Língua Brasileira de Sinais - Libras, é um marco legal para os direitos linguísticos dos surdos no Brasil. Além de dispor sobre a forma de comunicação, esta Lei conceitua no parágrafo único do artigo 1º que:

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e Expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades surdas do Brasil (BRASIL, 2002).

Com o reconhecimento da Libras como língua da comunidade surda brasileira, muitas questões que já estavam em pauta nos movimentos surdos vieram à tona, como, por exemplo, escola bilíngue, cultura surda e português escrito. Com esta Lei, os surdos passaram a ter respaldo legal para reivindicar seus direitos, dentre os quais, o mais latente foi a questão da educação (ARAÚJO, 2012).

Outro avanço com esta Lei foi o estabelecimento de que o poder público em geral e as empresas concessionárias de serviços públicos devem difundir a Libras como meio legal e efetivo da comunidade surda brasileira. Os surdos também conquistaram o direito de atendimento adequado nas áreas da saúde (BRASIL, 2002).

Desse modo a Libras passou a integrar a formação nos cursos de educação especial, de fonoaudiologia e de magistério, além de compor os Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 2002). Isto viabilizou que a Instituição Federal de Ensino pesquisada contratasse um professor de Libras para cada um de seus *campi* de lotação.

A mudança de paradigma viabilizada pela Lei nº 10.436/2002 assegura o aprendizado do português escrito como segunda língua para os surdos ao invés da obrigatoriedade de fazerem os surdos falarem, como acontecia anteriormente (BRASIL, 2002). Por esse motivo, o Decreto 5.626/2005 estabelece a garantia do direito de terem as aulas traduzidas para Libras por um profissional especializado, o Tradutor e Intérprete de Libras. O normativo dispõe que:

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidade, o tradutor e intérprete de Libras-Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§1º O profissional a que se refere o caput atuará:

Nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;
Nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e

No apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino (BRASIL, 2005)

Corroborando com as contratações de tradutores de Libras, o artigo 22 do Decreto nº 5.626/2005, determina que as instituições de ensino federais devem garantir a inclusão de alunos surdos ou de deficientes auditivos. Estas instituições teriam que ser equipadas com:

II- escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como a presença de tradutores e intérpretes de Libras- Língua Portuguesa.

§1º são denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aqueles em que a Libras e a modalidade escrita da língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo (BRASIL, 2005).

Contrapondo a esta perspectiva, o grupo de trabalho criado para propor Políticas Linguísticas de Educação Bilíngue dos Surdos, instituído pelo Ministério da Educação e composto por profissionais e pesquisadores da área, delimitou a percepção de educação bilíngue.

A Educação Bilíngue de surdos envolve a criação de ambientes linguísticos para a aquisição da Libras como primeira língua (L1) por crianças surdas, no tempo do desenvolvimento linguístico esperado e similar ao das crianças ouvintes, e a aquisição do português como segunda língua (L2). [...] O objetivo é garantir a aquisição e a aprendizagem das línguas envolvidas como condição necessária à educação do surdo, construindo sua identidade linguística e cultural em Libras e concluir a educação básica em situação de igualdade com as crianças ouvintes e falantes do português (BRASIL, 2014a, n.p).

O grupo de trabalho - instituído a partir da Portaria do MEC nº 1.060/2013 - com a finalidade de elaborar subsídios para a Política Nacional de Educação Bilíngue (Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa como segunda língua) elaborou um relatório entregue em 2014 com várias diretrizes para a Educação. Nesse documento é enfatizado a educação bilíngue em escolas bilíngues como:

São aquelas onde a língua de instrução é a Libras e a língua Portuguesa é ensinada como segunda língua, após a aquisição da primeira língua; essas escolas se instalam em espaços arquitetônicos próprios e nelas devem atuar professores

bilíngues, sem mediação de intérpretes na relação professor – aluno e sem a utilização do português sinalizado (BRASIL, 2014a, n.p).

Nesse relatório as escolas bilíngues foram pensadas de acordo com a especificidade dos Surdos respeitando os seus direitos linguísticos e culturais. Também foi enfatizado o direito de aquisição da Libras como primeira língua por crianças Surdas, na educação infantil e em creches, tendo em vista que a maioria dessas crianças não tem acesso a língua de sinais no âmbito familiar.

O Decreto nº 5.626/2005 falhou ao não estabelecer a obrigatoriedade do ensino da Libras desde a mais tenra idade por parte dos Surdos, especialmente de zero aos três anos de idade. A ausência desse contato pode prejudicar as crianças surdas linguisticamente. Segundo Fernandes e Moreira (2014, p. 58) esta lacuna deixada pelos normativos dificulta que as crianças surdas construam referenciais culturais da comunidade surda e as impede que tenham “interlocutores fluentes em Libras para garantir direito à língua materna, até aos três anos”.

Fernandes e Moreira (2014) problematiza outra questão ligada a inclusão dos surdos no sistema educacional relacionadas com o fato de que os professores responsáveis pelo ensino e aprendizado dos alunos não dominam a Libras, e em alguns casos, nem os próprios intérpretes de Libras, dificultando o processo de inserção do sujeito surdo na sociedade. Identificamos que o sistema educacional possui

[...] intérpretes que têm atuado como mediadores de comunicação e apoio pedagógico nas escolas têm uma formação ainda deficitária e, decorrente da complexidade do processo de se tornarem proficientes em uma língua ainda marginalizada socialmente, utilizam a Língua de Sinais precariamente de forma bimodal (FERNANDES; MOREIRA, 2014, p.59).

Além desses normativos, há outras contribuições para a educação dos surdos no Brasil, como a Lei nº 10.048/2000. Ela prioriza o atendimento às pessoas com necessidades específicas em sua redação. São estabelecidas normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Também visa romper as barreiras de comunicação, dentre as quais, promove a Libras e institui que o poder público fomenta a formação de profissionais intérpretes de Libras e guias- intérpretes (BRASIL, 2015a).

Já o Decreto nº 6.949/2009 promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, com prevalência jurídica de emenda

constitucional. Em relação aos surdos, garante o direito à educação de crianças surdas com aulas ministradas respeitando a língua e identidade destas crianças. Também reconhece e promove a difusão da língua de sinais nos trâmites oficiais (BRASIL, 2009a).

A Resolução do CNE/CEB nº 4/2009, institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na educação básica, na modalidade de educação especial. De acordo com o artigo 2º, o AEE é “complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem”. As escolas precisam adequar os seus projetos políticos pedagógicos com a inclusão do AEE em seus planos. Esse documento prevê a contratação de diversos profissionais da educação, dentre os quais, inclui o intérprete de Libras e os guias-intérpretes (BRASIL, 2009b, n.p.). Entretanto, esta Resolução abrange apenas as instituições que compõem a educação básica. Ou seja, os Institutos Federais, dentre os quais, a instituição pesquisada, não foram incluídos nesta política pública de acessibilidade aos estudantes surdos.

Além da implementação das salas de recursos multifuncionais, o Decreto 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, estabelece a formação continuada de professores, com foco no atendimento bilíngue de estudantes surdos. Foi admitida a dupla matrícula com o apoio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). Assim, os alunos poderiam ser matriculados nas escolas regulares e no contraturno, serem matriculados no AEE (BRASIL, 2011a).

O Decreto 7.612/2011, por sua vez, instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. O governo reafirmou o compromisso com as prerrogativas da Convenção da ONU. Esse decreto instituiu um grupo de ações a serem cumpridas em prol das pessoas com necessidades específicas, com foco na premissa de que a educação é direito de todos, sem discriminação, em igualdade de oportunidades (BRASIL, 2011b).

Sobre a educação dos surdos, a partir da Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, ficaram definidas algumas estratégias, dentre as quais, garantir “o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o atendimento educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades” e também “fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência” (BRASIL, 2014b, n.p.). Esta Lei assegura a educação bilíngue para os estudantes

surdos e também tem o objetivo de garantir a educação em classes, escolas bilíngues ou em escolas inclusivas. Entretanto a instituição pesquisada ainda não possui condições de atender a este dispositivo normativo, em virtude da insuficiência de profissionais capacitados (IFB, 2022).

Por sua vez, a Lei 13.146/2015 é conhecida com a lei da inclusão, e denominada também como o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ela também aborda sobre a oferta do ensino de Libras. Em relação à educação dos surdos é frisada a “oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas” (BRASIL, 2015b). Como as demais legislações mencionadas, esta Lei reforça o direito de os indivíduos surdos terem uma educação bilíngue.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A Instituição Federal de Ensino pesquisada instituiu Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) em cada um de seus dez *campi*. Estes Núcleos dispõem de 1% do recurso orçamentário total de cada um destes *campus*. Este orçamento é utilizado para aquisição de materiais e instrumentos de trabalho e para a capacitação de servidores (IFB, 2022). É necessária análise do planejamento de utilização desses recursos e de sua eficácia e efetivação de atendimento integral aos estudantes com necessidades específicas. Deve-se ambicionar atender de forma integral os normativos mencionados nesse trabalho.

Apesar da Libras ter conquistado mais visibilidade no Brasil, há professores que atuam com alunos surdos na instituição pesquisada, mas ainda desconhecem as especificidades linguísticas destes estudantes. Há relatos de Tradutores e Intérpretes da Linguagem de Sinais que afirmam haver docentes que acabam por atribuir aos intérpretes a responsabilidade do ensino/aprendizagem dos estudantes surdos. Relatam haver recorrência em correções de exercícios em sala de aula em que o professor espera que o intérprete defina se seu aluno aprendeu (IFB, 2022). Ainda persistem carências, desconhecimentos e concepções inoportunas que perpassam as salas de aula. (ALMEIDA; LACERDA, 2019).

A instituição pesquisada, pelas especificidades de suas formações, indica ser inviável o ensino do Português como Segunda Língua (PSL) em salas de aula separadas, como os normativos orientam. Os professores que possuem alunos surdos deveriam adquirir formação em Libras e nas metodologias de ensino do PSL. Essas metodologias são diferentes do ensino para alunos ouvintes, em que a língua portuguesa é a língua materna.

O estudo observacional coaduna com as pesquisas de Silva *et al* (2018) que recomendam reformulações das ações educacionais e dos contextos vivenciados pelos estudantes surdos. O ensino bicultural e bilíngue de estudantes surdos necessita ser respeitado e aplicado pelas instituições educativas. Para tanto, estas autoras ainda propõem que a comunidade educacional assimile que a Língua de Sinais e a cultura surda são elementos complexos e constitutivos da identidade dos surdos, não sendo meramente instrumentos para incluí-los na escola ou na sociedade. O desconhecimento da complexidade da “identidade surda” prejudica as possibilidades de aprendizagem e aprimoramento pleno dos estudantes surdos.

Outra problemática identificada nesta instituição é a existência de alunos surdos sem fluência em Libras. Ou ainda, a existência de alunos surdos com fluência na Libras, mas sem conhecimento da língua portuguesa. Como a instituição pesquisada oferta cursos técnicos e tecnológicos, não há suportes institucionalizados para minimizar ou eliminar essas defasagens de aprendizagem. Isto dificulta o trabalho dos Tradutores e Intérprete de Linguagem de Sinais.

O Intérprete de Libras adquire protagonismo no processo de escolarização dos surdos. Para tanto, em 2014 a Instituição Federal de Ensino pesquisada nomeou servidores ocupantes do cargo Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais, pertencente à carreira de Técnico-Administrativos em Educação. Atualmente há onze tradutores efetivos e três temporários para atenderem uma média de vinte alunos surdos matriculados em cursos e campus diferentes da instituição (IFB, 2022).

As especificidades da atuação dos Tradutores e Intérprete de Linguagem de Sinais exigem que eles trabalhem em duplas na instituição pesquisada, com revezamentos escalonados para evitarem o adoecimento, como por exemplo, decorretes de distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT). Considerada essa especificidade e o quantitativo de cerca de vinte alunos surdos matriculados, há uma defasagem na prestação do atendimento desses serviços que exigem ações para mitigar transtornos e impossibilidades ou sobrecargas na tradução de Libras nesta instituição pesquisada, sob o risco de insuficiências na aprendizagem ou até mesmo a evasão destes estudantes surdos.

Os estudantes surdos podem ingressar em quaisquer das formações disponibilizadas na instituição pesquisada. Por isso, a instituição pesquisada também necessita priorizar cursos de formação em Libras específicos para os servidores, com o objetivo de formar professores bilíngues, aprimorando a interação entre os professores e seus alunos.

A pessoa surda amarga a imposição social de ser um estrangeiro em seu país de nascimento. A aprendizagem dos

estudantes surdos requerem a efetivação dos normativos abordados a fim de superar alguma representação social do aprendiz de uma segunda língua como alguém “estrangeiro, diferente, alienígena, incapaz, enfim, um ser à parte da interação social, isolado em suas emoções e sentimentos de fracasso em termos de reconhecimento e atestação na comunidade em que se encontra inserido” (CONCEIÇÃO, 2020).

Ainda assim, constata-se que a Instituição Federal de Ensino pesquisada preocupa-se em cumprir os normativos legais relacionados com a educação de estudantes surdos. Apesar de não haver, em seu quadro de professores, algum que seja especialista em PSL para surdos, a instituição tem promovido o atendimento dos estudantes surdos por meio dos profissionais intérpretes de Libras. Ainda se observa que há adequações curriculares que estes alunos surdos têm direitos e que podem ser trabalhadas no âmbito da instituição. Desta forma, desenvolver e aperfeiçoar ações que contemplem os aspectos bilíngues da comunidade surda tornam-se imprescindíveis para a efetivação da aprendizagem (ALMEIDA; LACERDA, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estruturação da educação básica no Brasil ainda dificulta o acesso das crianças surdas a um letramento na idade e período certos, refletindo nas instruções educacionais posteriores, como na educação técnica e tecnológica, essenciais para a atuação profissional. Pode-se afirmar que a língua de sinais, a comunidade surda e a identidade surda compõem uma o centro de uma política por garantias de direitos e autonomias do povo surdo. Em suma, a Libras tem extrema importância no cenário comunicacional e educacional, visto que não apenas representa a comunicação de um grupo específico da sociedade brasileira, mas, principalmente, é uma língua que confere todas as propriedades de língua natural.

No caso dos estudantes surdos, as instituições de ensino precisam não só ofertar uma educação que consiga visualizar a amplitude desse sujeito, mas também precisa ter o papel de influenciar na formação identitária dos educandos enquanto sujeitos multiculturais. Ratifica-se que espaços que proporcionem a aquisição da língua de sinais por crianças surdas contribuem para a aquisição do Português como segunda língua e, conseqüentemente, favorece os estudos subsequentes.

O estudo observacional identificou dificuldades no aprendizado necessário para continuidade nas formações técnicas e tecnológicas ofertadas na instituição pesquisada em decorrência de falhas no ensino-aprendizagem do Português como segunda língua. Este estudo observacional também identificou a existência na instituição pesquisada de uma disputa lingüís-

tica entre as línguas de sinais e as línguas orais, ou seja, entre a Libras e o Português. Evidencia-se dessa forma a importância da educação bilíngue em escolas ou classes específicas para surdos, coordenadas por profissionais com fluência na Libras e com domínio de metodologias do ensino do Português como segunda língua.

Por fim, as formações ofertadas poderão ser mais acessíveis e robustecidas com a efetivação dos normativos legais relacionados com a educação de estudantes surdos na Instituição Federal de Ensino, sediada no Distrito Federal. Assim, poderão haver mais estudantes surdos matriculados e estudantes surdos concluintes nas diferentes formações oferecidas. Consequentemente esta instituição educacional pesquisada poderá ofertar um retorno mais equânime para a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D. L. de; LACERDA, C. B. F. de. Português como segunda língua: a escrita de surdos em aprendizagem coletiva. **Trab. linguist. apl.** 58 (2) • may-aug, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/010318138653579436691>>. Acesso em: 04 jun 2022.

ARAÚJO, L. R. **Inclusão Social do Surdo**: reflexões sobre as contribuições da Lei 10.436 à Educação, aos Profissionais e à Sociedade atual. 2012. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/inclus%C3%A3o-social-do-surdo-reflex%C3%B5es-sobre-contribui%C3%A7%C3%B5es-da-lei-10436-%C3%A1-educa%C3%A7%C3%A3o-aos-profissi>. Acesso em: 11 jan 2022.

BERNIERI-SOUZA, R.; VASCONCELOS, C. E. B. Políticas de educação bilíngue para surdos: o contexto brasileiro. **Revista Trem de Letras**, Alfenas-MG, v. 8, n.1, p. 1-24, 2021. Disponível em: < <http://publicacoes.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/tremdeletras/article/view/695/1038>>. Acesso em: 04 jun 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 11 jan 2022.

_____. **Decreto nº 5626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2005.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 11 jan 2022.

_____. **Decreto nº 6949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2009a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 12 jan 2022.

_____. Ministério da Educação. **Resolução nº 4**, de 02 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, 2009b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dm-documents/rceb004_09.pdf. Acesso em: 12 jan 2022.

_____. **Decreto nº 7611**, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 12 jan 2022.

_____. **Decreto nº 7612**, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2011b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm. Acesso em: 12 jan 2022.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Relatório sobre a política linguística de educação bilíngue** - Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa. Grupo de trabalho, designado pelas portarias nº 1.060/2013 e nº 91/2013 do MEC/SECADI. Brasília, 2014a.

_____. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2014b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 11 jan 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.048**, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm. Acesso em: 12 jan 2022.

_____. **Lei nº 13.146**, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 11 jan 2022.

CONCEIÇÃO, M. P. O si mesmo como um outro: identidades em narrativas visuais de aprendizes de português como segunda língua. **Trab. linguist. apl.** 59 (2), may-aug, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/010318137296611820200609>. Acesso em: 04 jun 2022.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Declaração de Salamanca**. Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca – Espanha, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> Acesso em: 10 jan 2022.

FERNANDES, S.; MOREIRA, L. C. Políticas de educação bilíngue para surdos: o contexto brasileiro. **Educar me Revista**, Curitiba – Brasil. Edição Especial n. 2/2014, p 51-69. Editora UFPR, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/zJRcjrZgSfFnKpbq-TDh7ykK/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 04 jun 2022.

IFB. Desenvolvido com o CMS de código aberto Joomla. Apresenta produtos e serviços oferecidos pelo Instituto. Portal IFB. Disponível em: <http://www.ifb.edu.br>. Acesso em: 10 jan 2022.

PATERNIO, U. **A Política Linguística da Rede estadual de ensino em Santa Catarina em Relação à Educação de Surdos**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federade Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Florianópolis, 2007.

SANTOS; CAVALCANTI. Aquisição do português como segunda língua para surdo: história de entraves e conquistas no Brasil. **Open Minds International Journal**, São Paulo, v. 2, n. 2, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.47180/omij.v2i2.122>. Acesso em: 04 jun 2022.

SILVA, C. M. da; SILVA, D. S. da; MONTEIRO, R.; SILVA, D. N. H. Inclusão Escolar: concepções dos profissionais da escola sobre o surdo e a surdez. **Psicologia: Ciência e Profissão**, jul/set. 2018 v. 38 n°3, 465-479, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-37030002652017>. Acesso em: 04 jun 2022.

STROBEL, K. **História da Educação de Surdos**. Texto-base de curso de Licenciatura de Letras/ Libras, UFSC, Florianópolis, 2008.